

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2021.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas apreciou o relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com a análise das contas do Município, relativamente ao ano de 2021, conforme autos do processo nº 1120786, encaminhado por meio do Ofício nº 12235/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, protocolado nesta Casa em 19/07/2023, sob o nº 899/2023.

As contas foram aprovadas por unanimidade, sem ressalvas, de acordo com o parecer dos conselheiros e tendo havido manifestação do Ministério Público também pela aprovação.

Desta forma, apresentamos à apreciação do Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, que aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2021, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e conforme parecer já exarado por esta Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas ao analisar os autos do processo encaminhado pelo TCEMG, sem prejuízo do envio de ofícios contendo as recomendações e solicitação de medidas apontadas no relatório.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.

**José Roberto Lourenço Júnior**

**Sérgio Antônio de Moura**

**André Pessata Nascimento**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, de .

**Wellerson Mayrink de Paula –Presidente**

**José Roberto Lourenço Júnior – Vice-Presidente**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa - Secretário**

### INICIATIVA

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**José Roberto Lourenço Júnior**

**Sérgio Antônio de Moura**

**André Pessata Nascimento**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**PARECER Nº 039.2023**

**PARECER DO TCE-MG RELATIVO ÀS  
CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DO  
EXERCÍCIO DE 2021.**

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a prestação de contas do Município de Ponte Nova relativa ao exercício de 2021, examinou os autos do processo nº 1120786, encaminhado por meio do Ofício nº 12235/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, protocolado nesta Casa em 19/07/2023, sob o nº 899/2023.

Preliminarmente, anotamos que o prazo para a Câmara deliberar sobre o parecer é de 120 (cento e vinte) dias, ficando suspenso durante o recesso. Assim, a contagem do prazo só se iniciou em 01.08.2023.

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG), em deliberação da Primeira Câmara, por unanimidade, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas anuais, considerando a observância dos índices e limites constitucionais e da legislação infraconstitucional.

O parecer novamente aponta o descumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, que trata da obrigatoriedade de universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos, mesmo apontamento apresentado em relação às contas de 2020. Também destaca que o Município ainda não cumpre a meta de atender em creche, no mínimo 50% das crianças de 0 a 3 anos, meta esta que deve ser atingida até o ano de 2024.

Observa-se que os apontamentos apresentados em 2020, tanto na avaliação da execução orçamentária/financeira/patrimonial, quanto na avaliação dos índice de efetividade de gestão, se repetem.

Importante destacar que esta Comissão vem propondo, a partir de 2021, emendas e alterações no PPA e na LDO (2022 e 2023) que visam maior planejamento e controle da execução orçamentária e financeira.

Também merece ser destacado, que embora o Município tenha mantido praticamente estável sua qualificação nos índices de Efetividade da Gestão Municipal — IEGM, houve regressão no item “Educação”.

Isso gera preocupação e merece acompanhamento sistêmico desta Casa, pois é inegável a importância de maiores investimentos e desenvolvimento de políticas educacionais concretas.

Assim, analisando o relatório das contas de 2020 e de 2021, não houve progresso nos apontamentos falhos anteriores, razão pela qual a Comissão opina por envio de ofício ao Executivo, com recomendações e solicitação das seguintes providências:

Tendo em vista o exposto e o que mais consta do relatório do TCE-MG, esta Comissão é de parecer que as contas relativas ao exercício de 2020 sejam aprovadas por esta Casa, por meio de Decreto Legislativo, nos termos dos artigos 149 e 150 da Lei Orgânica do Município e artigos 199 e 200 do Regimento Interno.

Entretanto, sugerimos novamente o envio de ofício ao Executivo, solicitando encaminhar a esta Casa plano de gestão, com cronogramas e metas, de forma a atender as recomendações do TCE-MG, notadamente aquelas relacionadas a:

I – cumprimento do Plano Nacional de Educação;

II – implantação de processo de planejamento, em todas as secretarias e unidades;

III – plano de acompanhamento e verificação do cumprimento das metas do PPA e LDO, informando à Câmara as medidas de adequação e ajustes que se fizerem necessários, com periodicidade mínima trimestral.

Em anexo, o Projeto de Decreto Legislativo, que aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2021, para tramitação em Plenário.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

**José Roberto Lourenço Júnior**

**Sérgio Antônio de Moura**

**André Pessata Nascimento**